**PROJETO DE LEI Nº 44, DE 22 DE JULHO DE 2022**

ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL N° 786, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUCA, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°**  Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 786, de 09 de Dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

***ANEXO III***

*Abrange apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos semanalmente pelo serviço de recolhimento de lixo.*

***DA TAXA DE COLETA DE LIXO***

|  |  |
| --- | --- |
| *ESPÉCIE DE IMÓVEL* | *VALORES*  *EM URM* |
| *a) Coleta de Lixo em*  *unidades residenciais* | *2,00 URMs* |
| *b) Coleta de lixo em*  *unidades não residenciais (tais como comerciais, industriais, prestação de serviços, etc.)* | *3,00 URMs* |

**Art. 2°**  Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o aporte complementar de recursos para atender as despesas decorrentes da prestação de serviços públicos de coleta de lixo e limpeza urbana.

**Art. 3°**  Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 786/2009 permanecem inalterados.

**Art. 4°**   Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUCA, aos 22 dias do mês de Julho de 2022.

*Marcos José Scorsatto*

*Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 44/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos a Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei que altera o Anexo III da Lei Municipal n° 786, de 09 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Inicialmente cumpre argumentar, que o presente projeto tem como objetivo principal implementar a sustentabilidade econômica dos serviços prestados em limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município de Itapuca, uma vez que, este, possui apontamentos de déficit entre o valor total anual da despesa e receita arrecadada, conforme se pode verificar na Memória de Reunião anexa.

Em relação à Taxa de Coleta de Lixo, esta é cobrada junto ao IPTU, com incidência em 242 imóveis, sendo que a inadimplência é de pequena monta. Ocorre que, a arrecadação em valor menor do que a despesa dos referidos serviços, conforme se verifica nos relatórios anexos, não se dá por falha na cobrança, mas em virtude da alíquota da Taxa de Coleta de Lixo fixada no Código Tributário, que ao final, não consegue fazer frente aos dispêndios com os respectivos serviços.

Pelas razões expostas, se torna necessário a majoração da alíquota referida, para que, assim, haja incremento na receita e sustentabilidade econômica dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto e da aprovação, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

*Marcos José Scorsatto*

*Prefeito Municipal*